

LEI Nº 325 de 29 de Outubro de 1964

" SUSPENDE PAGAMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DE ALUGUEIS E LUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS "

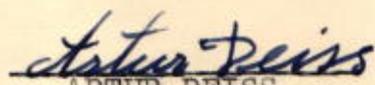
ARTUR DEISS, Prefeito Municipal de Mondai,
Estado de Santa Catarina.

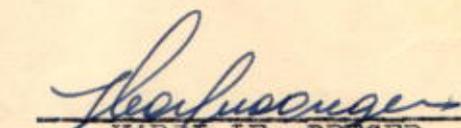
FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º- Fica suspenso o pagamento todo e qualquer aluguel ou pagamento
de luz a autoridades, cujas consignações dessas despesas não
estejem incluídas no Orçamento do Município para o próximo ano.

ARTº 2º -Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1965,
revogadas as disposições em contrário e toda a legislação que
vise contrariar a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Mondai, 29 de Outubro de 1964


ARTUR DEISS
Prefeito Municipal


HARRI LEO DREGER
Secretario Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munic. Mondai, 29 / 10 / 19 64

Secretário Municipal